ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02519/19

- 01. Processo: TC N.º 13218/19.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBPREV Paraíba Previdência.**
- 03. Beneficiário:
  - 3.1 Nome: Marcilene Regis Gondim de Vasconcelos.
  - 3.1.1 Tipo de Pensão: por Morte.
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
  - 4.1. Nome: Marcos Fernando Gondim de Vasconcelos.
  - 4.2. Cargo: Agente de Investigação.
  - 4.3. Óbito: **28/04/2019.**
  - 4.4. Matrícula: 028.371-1.
- 05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza: Vitalícia.
  - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPREV.**
  - 5.3. Data do ato: **19/05/2019.**
  - 5.4. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 11/06/2019.
- <u>06.</u> <u>Posicionamento da AUDITORIA:</u> **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
- <u>07.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 12.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Marcilene Regis Gondim de Vasconcelos, supra caracterizado.

> Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2019

### Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:34



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 16:07



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO